



PARECER TECNICO
SESAU/SEVS/GGAM/GEVACZ/NA

Recife, 08 de outubro de 2024

À

SEPLAGTD/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010

Após análise dos catálogos anexados a este SEI referentes aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 correspondentes ao LICITANTE GOLDEN PET COMÉRCIO DE RAÇÕES, CNPJ 07.762.730.0001-79, do pregão em epígrafe quanto aos itens referentes a RAÇÃO ANIMAL PARA CÃO, GATO E EQUINOS, atestamos que todas as marcas **ATENDEM** às especificações do Termo de Referência, conforme Nota Técnica 23 (3650186)

Ainda em tempo, o objeto da presente análise refere-se à justificativa apresentada pela licitante em relação à exigência de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), especificamente quanto à documentação que comprova que os produtos licitados são isentos de tal registro. A licitante apresentou a Instrução Normativa nº 51, de 03 de agosto de 2020 (publicada sob o nº 3641923), a qual detalha as condições de isenção do registro para determinados produtos (3641923).

A Instrução Normativa nº 51/2020 estabelece os procedimentos e exigências para o registro de produtos no MAPA. De acordo com a normativa, algumas categorias de produtos alimentícios, farmacêuticos e de outros setores regulamentados pelo MAPA podem ser isentadas da necessidade de registro no referido órgão, desde que atendam aos critérios previstos na própria instrução.

No caso específico da licitante, a mesma apresentou como justificativa que os produtos ofertados estão dentro das categorias previstas na Instrução Normativa nº 51/2020, que estabelece a isenção de registro para determinados tipos de produtos, o que confere plausibilidade à sua alegação.

De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 51/2020, a isenção de registro no MAPA aplica-se a produtos que atendem a determinadas condições, as quais devem ser devidamente comprovadas pelo fornecedor. A documentação apresentada pela licitante, com base na normativa está em conformidade com as disposições legais.

Diante do exposto, considerando a correta apresentação da justificativa pela licitante, bem como a adequação da Instrução Normativa nº 51/2020 à situação apresentada, é possível concluir que a licitante está correta em afirmar que seus produtos estão isentos do registro no MAPA. Assim, consideramos que a justificativa da licitante é considerada procedente, permitindo a continuidade do processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA DO NASCIMENTO NUNES, Direção e Assessoramento**, em 08/10/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CATHARINA DE A VIEIRA, Médica Veterinária**, em 08/10/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3659458** e o código CRC **CE7F76B2**.

33.003286/2024-83

3659458v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br